



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 53/2014/CONEPE

Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Pesquisa e de estímulo à inovação tecnológica para discentes na Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as normativas institucionais que regem as atividades de pesquisa e pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;

CONSIDERANDO o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas de pesquisa e de estímulo ao desenvolvimento e inovação tecnológica para os discentes da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons.WELLINGTON BARROS DA SILVA**, ao analisar o processo nº 18.915/2014-11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Regulamentar a concessão de Bolsas de Pesquisa e de estímulo à inovação tecnológica para discentes na Universidade Federal de Sergipe – UFS.

§ 1º No âmbito da UFS será possível três modalidades de bolsas de pesquisa:

- I. bolsas de iniciação à pesquisa, de graduação;
- II. bolsas de iniciação ao desenvolvimento e inovação tecnológica, e,
- III. bolsas de pesquisa de pós-graduação, de mestrado e doutorado e pós-doutorado.

DAS BOLSAS DE GRADUAÇÃO

Art. 2º A bolsa de Iniciação à Pesquisa é um auxílio financeiro proporcionado pela UFS a estudantes de graduação, tendo por objetivo sua iniciação à pesquisa, sob orientação de um servidor docente ou um técnico-administrativo vinculado a um programa de Pós-Graduação, que tenha nas atividades típicas do cargo orientar pesquisas acadêmicas para o desenvolvimento de um projeto de pesquisa.

Parágrafo Único: As bolsas poderão ser concedidas pela própria universidade, por agências de fomento, fundações de apoio, instituições de pesquisa e outras entidades públicas e privadas conveniadas com a UFS.

Art. 3º As Bolsas de Iniciação à Pesquisa serão implementadas em duas formas:

- I. Bolsa de Iniciação à Pesquisa Institucional (BIPI);
- II. Bolsa de Iniciação à Pesquisa vinculada a Projetos Financiados (BIPROF)

Art. 4º As bolsas BIPI são financiadas com recursos orçamentários da UFS e referem-se à contrapartida da Instituição ao Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC), financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE).

Parágrafo Único: A implementação de bolsas BIPI segue a regulamentação do programa PIBIC, que atende a normas específicas do CNPq e da FAPITEC/SE.

Art. 5º As bolsas BIPROF são financiadas com recursos próprios da UFS ou de suas fundações de apoio, advindos de projetos de pesquisa coordenados por servidores docentes ou por servidores técnico-administrativos da UFS vinculados a um programa de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 6º O prazo de concessão das bolsas BIPROF pode ser no máximo igual ao prazo do projeto de pesquisa ao qual a bolsa está vinculada.

Art. 7º O valor mensal das bolsas BIPROF pode alcançar, no máximo, 1,5(um virgula cinco) do valor da bolsa de Iniciação Científica concedida pelo CNPq.

Art. 8º Para concorrer a uma bolsa BIPROF o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFS;
- II. ter como orientador um servidor docente ou um servidor técnico-administrativo, com produção científica, projeto devidamente aprovado, conforme resolução vigente, e que esteja no efetivo exercício ou aposentado na condição de voluntário em acordo com a resolução vigente no período de concessão da bolsa;
- III. não for parente em linha reta ou colateral do orientador até o segundo grau;
- IV. não possuir outra bolsa de qualquer natureza (exceto auxílio permanência ou qualquer outro tipo de auxílio estudantil),nem vínculo empregatício.

Art. 9º As bolsas BIPROF podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador ou canceladas a pedido do aluno.

Art.10. Independente do tipo de Bolsa de Iniciação à Pesquisa, é de responsabilidade do discente, com a ciência do orientador, proceder ao encaminhamento dos relatórios semestrais e do relatório final de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa (POSGRAP) ou por edital próprio, conforme o tipo de bolsa.

Art.11. A Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento e Inovação Tecnológica é um auxílio financeiro proporcionado pela UFS a estudante de graduação, tendo por objetivo a iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, sob orientação de um servidor docente ou um servidor técnico-administrativo vinculado à UFS, que tenha nas atividades típicas do cargo a possibilidade de orientar trabalhos de investigação em desenvolvimento tecnológico e inovação.

Parágrafo Único: As bolsas poderão ser concedidas pela própria universidade, por agências de fomento, fundações de apoio, instituições de pesquisa e outras entidades públicas e privadas conveniadas com a UFS.

Art. 12. As Bolsas de Iniciação ao Desenvolvimento e Inovação Tecnológica serão implementadas em duas formas:

- I. Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento e Inovação Tecnológica Institucional (BIDI);
- II. Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento e Inovação Tecnológica vinculada a Projetos Financiados (BIDIPROF)

Art.13. As bolsas BIDI são financiadas com recursos orçamentários da UFS e referem-se à contrapartida da Instituição ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) financiados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE).

Parágrafo Único: A implementação de bolsas BIDI segue a regulamentação do programa PIBITI, que atende a normas específicas do CNPq.

Art. 14. As bolsas BIDIPROF seguem os mesmos procedimentos de regulamentação estabelecidos para as bolsas BIPROF.

Art. 15. A prestação de contas e entrega de relatórios referentes às bolsas de Iniciação ao Desenvolvimento e Inovação Tecnológica seguem os mesmos procedimentos de regulamentação estabelecidos para as bolsas de Iniciação à Pesquisa no Artigo 10 da presente Resolução.

DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16. A Bolsa de Pesquisa de Pós-Graduação é um auxílio financeiro proporcionado pela UFS a estudante de pós-graduação ou a pós-doutores para participação em projetos de pesquisa visando o desenvolvimento de projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado em cursos *stricto sensu* ou pesquisa de pós-doutorado vinculada a UFS.

Art.17. As Bolsas de Pesquisa de Pós-Graduação serão implementadas em três formas:

- I. Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM);
- II. Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD);
- III. Bolsa de Pesquisa de Pós Doutorado (BPP).

Art. 18. As Bolsas BPM, BPD e BPP serão financiadas com recursos próprios da UFS ou de suas fundações de apoio, advindos de projetos de pesquisa devidamente aprovados segundo a resolução vigente na UFS coordenados por servidores docentes que estejam no efetivo exercício ou aposentados na condição de voluntários em acordo com a resolução vigente na UFS.

Art. 19. O prazo de concessão pode ser no máximo igual ao prazo do projeto de pesquisa ao qual a bolsa está vinculada, respeitado ainda, para os bolsistas de mestrado e doutorado, os prazos máximos para conclusão dos respectivos cursos.

Art. 20. O valor mensal das bolsas de pesquisa de pós-graduação obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I. a Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM) poderá alcançar, no máximo, 1,5 (um vírgula cinco) do valor da bolsa de Mestrado concedida pela CAPES/CNPq;
- II. a Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD) poderá alcançar, no máximo, 1,5 (um vírgula cinco) do valor da bolsa de Doutorado concedida pela CAPES/CNPq;
- III. a Bolsa de Pesquisa de Pós-Doutorado (BPP) poderá alcançar, no máximo, 1,5 (um vírgula cinco) do valor da bolsa de Pós-Doutorado concedida pelo CAPES/CNPq.

Art. 21. Para concorrer a uma bolsa BPM ou BPD o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFS;
- II. possuir índice de aproveitamento em concordância com o estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação no qual estiver matriculado;

- III. ter como orientador docente com boa produção científica, com projeto de pesquisa devidamente aprovado conforme resolução vigente, e credenciado no programa em que o candidato à bolsa está matriculado;
- IV. apresentar projeto de dissertação ou de tese devidamente aprovado conforme regimento do programa e devidamente vinculado ao projeto de pesquisa, e,
- V. não pertencer ao círculo familiar do orientador.

Parágrafo Único: O aluno poderá acumular outra atividade remunerada ou bolsa, desde que seja obedecida a Portaria Conjunta CAPES/CNPq N.º1, de 15 de julho de 2010.

Art. 22. Para concorrer a uma bolsa BPP o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter sido aprovado para a realização de estágio de pós-doutorado em programa de Pós-graduação da UFS nos termos da resolução em vigor UFS;
- II. ter um supervisor docente com boa produção científica, projeto de pesquisa devidamente aprovado conforme resolução vigente e credenciado no programa em que o candidato à bolsa está inscrito;
- III. não for parente em linha reta ou colateral do orientador até o segundo grau.

Parágrafo Único. O candidato poderá acumular outra atividade remunerada ou bolsa, desde que seja obedecida a Portaria Conjunta CAPES/CNPq N.º1, de 15 de julho de 2010.

Art. 23. As bolsas BPM, BPD e BPP podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador, ou canceladas a pedido do aluno.

Art. 24. Ao final da concessão da bolsa, o orientador deverá encaminhar para aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação, com seu parecer, as seguintes informações:

- I. bolsistas BPM e BPD; relatório do trabalho desenvolvido ou ata da defesa da dissertação ou tese com resumo do trabalho e comprovante da entrega de versão final na Biblioteca;
- II. bolsistas BPP; relatório final do estágio pós-doutoral nos termos da Resolução vigente.

Art. 25. A responsabilidade para o empenho das bolsas definidas nesta Resolução, bem como registro e controle dos bolsistas beneficiários, mediante Termo de Responsabilidade, quando financiadas com recursos próprios da UFS, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único. O pagamento será de responsabilidade da Fundação a qual o projeto está vinculado.

Art. 26. O programa de bolsas de pesquisa não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade Federal de Sergipe.

Art. 27. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo CONEPE.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 03/1985/CONEP e nº 19/1987/CONEP.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2014

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE